



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 11.932/2025

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação da Professora BRUNA DA SILVA VIEIRA CAPANEMA, para ministrar o evento de capacitação, no formato de palestra e de roda de conversa, intitulado "O Poder do Movimento para a Saúde após a Aposentadoria: um Novo Começo com mais Autonomia, Alegria e Bem-Estar", destinado à participação de 151 aposentados e pensionistas, além dos servidores em período pré-aposentadoria, na modalidade híbrido (presencial com transmissão ao vivo e gravação para disponibilização posterior).

A teor das informações e documentos que instruem os autos, atestadas pela Equipe de Planejamento, verifica-se que o evento conta com palestrante com experiência profissional e formação acadêmica pertinente ao tema, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da Lei Regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 75-78).

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais a permitir a contratação direta, AUTORIZO, nos termos deste processo, a contratação da Professora BRUNA DA SILVA VIEIRA CAPANEMA, para a promoção do evento acima discriminado, a realizar-se em 27 de agosto de 2025, com carga horária de 2 (duas) horas, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

Quanto à **Gestão da contratação**, ratifico a indicação anterior (p. 38), para DESIGNAR a servidora titular da Coordenadoria de Desenvolvimento, ou, nos afastamentos e ausências legais, o(a) seu(sua) substituto(a).

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 15.121/2025, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 15.080/2024, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 73).

Dê-se ciência à gestão contratual acima indicada.

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e demais providências a seu cargo – dispensada a celebração de contrato, conforme decisão nos autos do PAE n. 3.368/2024, e observada a adoção das medidas determinadas no PAE n. 7.853/2024.

Florianópolis, 16 de agosto de 2025.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento